

O Papel do Tutor-Professor na EaD em Nível Superior: Aspectos Históricos e o Reconhecimento Legal

The Role of the Tutor in Higher Education: Historical Aspects and Legal Recognition

ISSN 2177-8310
DOI: 10.18264/eadf.v9i1.753

Érica de Melo Azevedo¹

¹Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ). Av. República do Paraguai, 120 – Duque de Caxias, RJ – Brasil.

erica.azevedo@ifrj.edu.br

Resumo

A EaD vem crescendo em números, em todo o Brasil e no mundo, sendo um fator de impacto social, econômico e tecnológico. Por essa razão, é importante discutir e propor a padronização da Legislação da EaD nos estados brasileiros, de forma a sistematizar essa modalidade, consolidando-a e garantindo uma educação de qualidade em todos os níveis. O Decreto nº 9057/17 é um importante avanço em direção a este caminho, mas é necessário unificar os pareceres, resoluções e decretos, de forma a esclarecer o papel dos profissionais atuantes na modalidade e as diretrizes e critérios a serem seguidos para a garantia de uma educação superior de qualidade. Dentro do Sistema Universidade Aberta do Brasil, os tutores são profissionais que não possuem vínculo empregatício com as universidades e apresentam a remuneração mais baixa no sistema. A Lei Estadual nº 8030, no Rio de Janeiro, veda a utilização do termo tutor para profissionais que atuam no acompanhamento de disciplinas ofertadas na modalidade EaD. Essa lei, apesar de estar em vigor, ainda não foi aplicada de forma efetiva no estado. Como é possível avaliar, essa mudança na legislação acarretará aumento considerável dos custos e mudança significativa na organização e no papel do tutor nos cursos dessa modalidade.

Palavras-chave: Tutor. Legislação EaD. Decreto nº 9057/17. Plano Nacional de Educação.



Recebido 25/ 09/ 2018
Aceito 26/ 03/ 2019
Publicado 23/ 07/ 2019

COMO CITAR ESTE ARTIGO

ABNT: AZEVEDO, E.M. O Papel do Tutor-Professor na EaD em Nível Superior: Aspectos Históricos e o Reconhecimento Legal. *EaD em Foco*, V9, e753. 2019.
doi:<https://doi.org/10.18264/eadf.v9i1.753>

The Role of the Tutor in Higher Education: Historical Aspects and Legal Recognition

Abstract

Distance education has been growing in numbers throughout Brazil and around the world, being a factor of social, economic and technological impact. For this reason, it is important to discuss and propose the standardization of distance education legislation in all Brazilian states, in order to systematize this modality, consolidating it and ensuring quality education at all levels. Decree No. 9057/17 is an important advancement towards this goal, but it is necessary to unify the opinions, resolutions and decrees in order to clarify the role of professionals working in the area and the guidelines and criteria to be followed to ensure quality in higher education. In the Brazilian Open University System, tutors are professionals who have no employment relationship with universities and receive the lowest compensation in the system. State Law No. 8030, in Rio de Janeiro, prohibits the use of the term tutor for professionals working as support of courses offered at a distance. This law, despite being active, has not yet been effectively implemented in the state. As it can be noted, this change in legislation will lead to considerable increase in maintenance costs and significant change in the organization and role of the tutor in such courses.

Keywords: Tutor. Distance education legislation. Decree 9057/2017. National Education Plan.

1. Introdução

De acordo com a Legislação Brasileira, conforme consta no Decreto nº 5.622, de dezembro de 2005, “caracteriza-se a Educação a Distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos”. No entanto, esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 9.057, de maio de 2017, que define a Educação a Distância de maneira mais ampla:

Para os fins deste Decreto, considera-se Educação a Distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

A primeira diferença está no papel do professor, que não aparece mais na definição, sendo substituído pela expressão *pessoal qualificado*. Outra diferença está no destaque da importância das políticas de acesso, que antes não era mencionada, e o acompanhamento e avaliação compatíveis com essa modalidade de ensino (BRASIL, 2005; BRASIL, 2017).

De acordo com a Associação Brasileira da Educação a Distância (ABED), em 2016 eram oferecidos 235 cursos de graduação em nível tecnológico, 219 em nível técnico profissionalizante e 210 de licenciatura.

No entanto, a grande maioria dos cursos ofertados e regulamentados totalmente a distância é de especializações lato sensu, com uma oferta de 1.098 cursos. O Censo EAD.BR 2016 contabilizou 561.667 alunos em cursos regulares totalmente a distância e 217.175 em cursos regulamentados semipresenciais. Isso corresponde a 17% do total de estudantes matriculados em cursos superiores no Brasil (ABED, 2016).

Dados esses números, é importante destacar o crescimento e a importância da Educação a Distância no Brasil, que atinge alunos com perfis socioeconômicos e faixas etárias variadas, sendo predominantes alunos entre 26 e 40 anos de idade. Em 30% das instituições que oferecem cursos a distância e semipresenciais, 75% dos alunos conciliam trabalho com estudo.

O Decreto nº 9.057/17 surge, entre outras razões, da necessidade da expansão da educação superior no Brasil. Enquanto na Argentina e Chile 30% da população entre 18 e 24 anos estão matriculados nesse nível de ensino, no Brasil a taxa é inferior a 20%. Nos Estados Unidos a média é de 60%.

O objetivo do presente trabalho é apresentar um panorama da Educação a Distância em nível superior, com base na análise de números, aspectos sociais e a evolução histórica da legislação nacional que trata da modalidade. Serão abordados com destaque o papel do tutor à luz do Decreto nº 9057/17, as principais diferenças entre este último e o Decreto nº 5.622/05 e as implicações das mudanças na legislação, na forma de organização e na qualidade dos cursos de graduação em EaD, levantando questões como a função do tutor e o seu papel nesse cenário.

A metodologia empregada para a elaboração do artigo consistiu de pesquisa bibliográfica acerca do tema utilizando as plataformas de pesquisa Google Acadêmico e SciELO.

2. Educação a Distância Como Política Pública

A primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB) do Brasil foi promulgada em 1961, durante o governo de João Goulart. Apesar de a LDB já ser considerada um instrumento normativo fundamental na Constituição de 1946, em que figura como uma das competências legislativas da União, o anteprojeto de lei foi proposto ainda em outubro de 1948 e elaborado por uma comissão de educadores presidida por Manoel Lourenço Filho, diretor do Departamento Nacional de Ensino do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com a LDB de 1961, os professores de ensino fundamental I e educação infantil, bem como orientadores, supervisores e administradores desse ciclo seriam formados a partir de cursos normais. Esses cursos, por sua vez, poderiam ter duração de quatro anos, equivalente ao ensino fundamental II, ou de três anos, em prosseguimento ao ensino Fundamental II e equivalente ao ensino médio atual.

A LDB atual (Lei nº 9.394/96), em seu Art. 62, reconhece a necessidade de formação em nível superior de professores para atuar no ensino básico. No Art. 80, primeira referência à EaD, fica estabelecido que a União incentivará programas de desenvolvimento de ensino a distância em diferentes níveis e modalidades. No Art. 87 é estabelecida a Década da Educação, que se iniciou na data de publicação da Lei (1996). Como se pode observar, a LDB atual apresenta a demanda e o reconhecimento da necessidade das políticas públicas em EaD (BARAÚNA; ARRUDA DEP, 2012; BRASIL, 2016; MONTALVÃO, 2010).

O Primeiro Plano Nacional de Educação (PNE) surgiu em 1962, mas não foi proposto em forma de Projeto de Lei. A ideia de uma Lei foi proposta pelo Ministério da Educação e Cultura em 1967, mas não chegou a ser concretizada (BRASIL, 1961).

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 214, previa a criação de um PNE, visando sistematizar as políticas públicas em todos os níveis da educação. Juntamente a isso, tem-se a Lei de Diretrizes e Bases,

que determina que a elaboração deste Plano deve ser feita pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1988).

O PNE apresenta um desdobramento de prioridades, que é distribuído em três grupos: a primeira se concentra na garantia de oferta do Ensino Fundamental obrigatório em 8 séries e sua oferta à população entre 7 e 14 anos; a segunda é a garantia de oferta da educação fundamental àqueles que não concluíram ou não tiveram acesso aos estudos na idade adequada, que contempla as Políticas Públicas voltadas para Educação de Jovens e Adultos. A terceira prioridade está relacionada a garantia da educação em níveis posteriores e anteriores ao Ensino Fundamental (Ensino Médio e Superior) e Educação Infantil (BRASIL, 2014).

O PNE tem por objetivo definir as metas, estratégias e diretrizes para a educação no Brasil, sendo definidos em planos decenais. O PNE está contido em um documento, que é divulgado pelo MEC no início de cada período de 10 anos. O primeiro PNE (2001-2010) estabelecia que ao final daquela década a meta era alcançar 30% da taxa líquida de matrículas de jovens entre 18 e 24 anos no Ensino Superior. O último PNE foi publicado em 2014 e está incluído no período de 2014 a 2024. O documento estabelece 20 metas, sendo a educação superior contemplada pela meta de número 12, que é elevar a taxa líquida de matrículas na educação superior para trinta e três por cento da população entre 18 e 24 anos. Do total de matrículas nesse período, quarenta por cento das novas matrículas devam ser efetuadas no segmento público. A meta de número 20 estabelece que até o quinto ano de vigência do presente Plano, pelo menos 7% do PIB seja destinado às Políticas Públicas em Educação (BRASIL, 1998).

A Educação a Distância está contemplada no PNE 2001-2010 no que diz respeito ao reconhecimento como modalidade de ensino importante para atingir as metas em diferentes níveis e como componente das diretrizes para a expansão do Ensino Superior. De acordo com este mesmo documento, estabeleceu-se uma série de diretrizes para o alcance das metas estabelecidas dentro do prazo em questão.

No Brasil, a expansão da Educação a Distância em nível superior ocorreu a partir do aproveitamento da estrutura do ensino superior presencial, que administra, coordena e propõe os cursos de Graduação desta modalidade.

A Universidade Aberta do Brasil (UAB) é um programa criado pelo Ministério da Educação em 2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, sendo constituído a partir de uma parceria dos três níveis governamentais (Federal, Estadual e Municipal) com as Instituições de Ensino Superior. Os objetivos são interiorizar e ampliar o acesso à educação superior aos professores do Ensino Básico da rede pública que não possuem Graduação, bem como oferecer formação continuada a esses profissionais. A UAB é constituída, portanto, de uma série de consórcios formados por Universidades Públicas Federais, Estaduais, Institutos Federais de Educação e outras Instituições Públicas de Ensino, que oferecem cursos de Graduação e Pós-Graduação em diferentes modalidades. Os cursos são coordenados por Instituições Públicas de Ensino e são ofertados em Polos Presenciais distribuídos em todo o país (BRASIL, 2006; COSTA, 2009).

3. Ensino Superior EaD: Universidades Abertas e o Sistema Brasileiro

No Brasil, o primeiro registro de curso a distância data de 1904. Nesta ocasião foi publicado um anúncio de curso de Datilógrafo. Em 1923 um grupo liderado por Henrique Morize e Edgard Roquette-Pinto criou a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, que oferecia cursos de Línguas e Radiotransmissão via rádio. Em 1939 foi criado o primeiro Instituto a oferecer exclusivamente cursos profissionalizantes a distância, chamado Instituto Rádio-Técnico Monitor (BARAÚNA; ARRUDA EP; ARRUDA DEP, 2012).

Segundo Moran (2002), O primeiro curso de graduação a distância reconhecido pelo MEC no Brasil foi o de Pedagogia da Universidade Federal do Mato Grosso, oferecido para professores Ensino Fundamental I a partir de 1995.

As Universidades Abertas são definidas como Instituições de Ensino que exigem requisitos mínimos ou nenhum requisito para seu acesso. A primeira Universidade Aberta do Mundo (*Open University*) foi criada em 1969 no Reino Unido, sendo uma Universidade Pública, mas não gratuita. No caso da *Open University* não são exigidos requisitos mínimos para a realização dos cursos, mas apenas um teste de proficiência em Língua Inglesa. Diferentemente, a UAB não é exatamente uma Universidade Aberta, uma vez que o processo seletivo para acesso aos cursos de Graduação e Pós-Graduação oferecidos ocorre de maneira semelhante àqueles observados nos cursos presenciais, que é constituído de uma ou mais etapas de exame de seleção. Além disso, não é observada a flexibilidade do currículo proposta pelas Universidades Abertas em outros países (BRANCAGLION & BERTINI, 2016).

De acordo com o CENSO realizado pelo INEP (2017), a maioria dos alunos de Graduação modalidade EaD cursam Licenciatura, enquanto na modalidade presencial a maioria dos alunos cursa Bacharelado. O número de matrículas em cursos de Graduação apresentou redução de 1,2% entre 2015 e 2016, mas o número de matrículas na EaD apresentou um aumento de 7,2%.

Na UAB um curso de Graduação é coordenado por uma ou mais Instituições de Ensino e as disciplinas podem ser ofertadas por diferentes Instituições que fazem parte de Consórcios Regionais. O espaço ocupado pelos polos presenciais é responsabilidade dos municípios, que deve contar com a infraestrutura necessária, como laboratórios de ciências, de informática e apoio pedagógico. A proposta é, portanto, utilizar as instituições de nível superior já existentes como articuladoras e coordenadoras diretas dos cursos de nível superior ofertados pelo programa (HERNANDES, 2017).

As disciplinas são coordenadas por professores das Universidades em colaboração com tutores presenciais e a distância, cujas funções variam de acordo com o curso e Instituição. Lapa e Pretto (2010) tem dividido a figura professoral agrupando-a em duas categorias: professor conteudista e professor ministrante. Este último é chamado, em geral, de tutor, que é responsável por ministrar aulas presenciais ou a distância, enquanto o primeiro é responsável por preparar os conteúdos e estabelecer uma ponte entre aluno, tutor e as Instituições de Ensino Superior.

De acordo com a CAPES (2015) foram formados aproximadamente 121 mil alunos pelo Programa UAB e desse total, cerca de 32 mil alunos foram formados em cursos de Licenciatura em 49 mil em cursos de Especialização.

4. Tutor ou Professor?

As Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs) promovem a transformação das metodologias de aprendizagem, das relações entre os participantes do ensino, das relações cognitivas e sociais e da natureza como um todo. De acordo com o INEP (2014) cerca de 80% das escolas públicas brasileiras possuem laboratórios de informática no país. A EaD não é apenas uma modalidade de ensino, mas também um fato social, temporal, econômico e tecnológico. É importante compreender que o ensino presencial, apesar de ainda ser predominante, é apenas uma das formas de aprendizagem disponíveis (PASSERO, ENGSTER, DAZZI, 2016).

O tutor tem um papel fundamental no desenvolvimento da EaD, atuando como orientadores e agentes facilitadores do processo de ensino-aprendizagem. O papel do tutor presencial é realizar o atendimento de forma coletiva ou individual, seja presencialmente ou a distância. No entanto, apesar de muitas vezes

não ser considerado um professor, atua como tal, apresentando multifunções, desde ministrar videoaulas, até aulas de laboratório de ciências, correção de avaliações e aplicação de provas escritas. O tutor passa a atuar como um elo entre o sistema EaD e os alunos e como um mediador dentro do processo de interação entre os participantes (MENDES, 2012).

A relação tutor-aluno pressupõe um processo de autonomia dos alunos, já que o professor não pode mais se colocar como o detentor do conhecimento absoluto. Porém, não seria esse o mesmo tipo de relação esperada na sociedade atual no que diz respeito a educação, de forma geral?

Apesar da importância no desenvolvimento da autonomia, é preciso destacar a necessidade do acompanhamento periódico e motivacional dos alunos participantes. O distanciamento físico não pode estar associado ao distanciamento intelectual e a autonomia de aprendizagem não pode ser confundida com o autodidatismo.

Segundo Marise (2011), em muitos casos ocorre um distanciamento entre tutor e aluno, que expressa na forma de falta de interesse dos tutores em orientarem os alunos participantes. Os pontos positivos destacados são a qualidade dos materiais didáticos e tecnológicos disponibilizados, segundo os alunos participantes da pesquisa. No trabalho em questão não são levantadas possíveis explicações para o enfraquecimento da relação tutor-aluno, mas frente aos dados apresentados neste trabalho desde o início, e também no texto que segue, uma possível razão para isso está na baixa remuneração e valorização do profissional tutor dentro do sistema EaD público no Brasil.

As atribuições dos tutores são muito variadas dentro do Sistema UAB, podendo ser responsáveis por uma ou mais disciplinas e atuar em um ou mais polos presenciais. Há uma distinção entre tutores a distância e tutores presenciais. Os primeiros atuam, conforme o nome sugere, a distância, e a relação com o aluno ocorre a partir dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs), e-mails, videotutorias, contato telefônico e as salas de tutoria, sendo responsável, muitas vezes, pelas correções de avaliações presenciais e até avaliações a distância. O tutor presencial atua nos Polos e é responsável pelo contato direto com o aluno, sendo responsável por auxiliá-lo nas tarefas, aulas experimentais, aulas de informática, correção de algumas avaliações e, em alguns casos, aplicação das provas presenciais.

Mendes (2012), relatou em sua pesquisa que metade dos tutores entrevistados atuam em curso diferente daquele no qual apresenta formação. Isso pode se tornar um problema quando é atribuído ao tutor a atuação em muitas disciplinas distintas ao mesmo tempo ou quando essa demanda ocorre de forma revezada, quando o tutor atua em todas as disciplinas de um curso de Graduação oferecidas durante período, mas de forma seriada. É o que ocorre quando, por exemplo as disciplinas são oferecidas em ciclos que variam de duas a cinco semanas e ao encerrar cada ciclo, se inicia um novo bloco. Nos cursos presenciais a demanda é bem diferente, pois os professores atuam nas suas especialidades, de acordo com sua área de pesquisa, interesse e/ou formação.

No Artigo 12 do Decreto 5622/05 consta que os cursos EaD devem apresentar corpo docente com qualificações exigidas na legislação em vigor. A partir disso, entende-se que o perfil dos professores dos cursos presenciais reconhecidos pelo MEC deve servir de parâmetro para a formação da equipe de professores e profissionais para atuação na modalidade EaD. No entanto, a qualificações necessárias ao tutor não ficam claras neste Decreto, e nem no Decreto atual. Atualmente há 3 Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) que tratam de maneira mais específica as funções do tutor: Pareceres n. 195 e n.197 de 2007 e Parecer 195 de 2010. O primeiro estabelece as diretrizes para a elaboração, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), dos instrumentos de avaliação para credenciamento de Instituições de Educação Superior para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância. Dessa forma, o presente documento esclarece quais serão os pesos adotados para os critérios para criação, conservação e reformulação dos cursos EaD. O segundo estabelece os instrumentos de avaliação para credenciamento de Instituições de Educação Superior para a oferta de cursos superiores

na modalidade à distância. Neste documento, a existência de representantes de professores, tutores e discentes é um instrumento de avaliação. Instituições que não apresentam regras plenamente institucionalizadas que permitam a representação desses grupos mencionados recebe pontuações menores. Neste mesmo documento a política de capacitação para a educação a distância dos tutores e de acompanhamento de seus trabalhos é definida como critério de avaliação. Os tutores aparecem novamente no documento referido, no que diz respeito a análise do perfil dos docentes e suas titulações acadêmicas. Há um item especialmente destinado à Titulação dos Tutores, não sendo especificada a titulação mínima necessária para atuar nesta função. Para citar um exemplo, é possível observar que “Quando menos de 50% dos tutores previstos para a primeira metade do curso são graduados ou a atuação de cada um no curso não é condizente com a respectiva formação acadêmica” uma menor pontuação é atribuída neste quesito (NUNES, 2014).

O Parecer 195/2010 do CNE esclarece que o tutor pode atuar como orientador de estágio, desde que tenha formação e experiência na área, não caracterizando esta função um vínculo empregatício. Ainda de acordo com este parecer, o tipo de vínculo depende do contrato de trabalho estabelecido entre o profissional e a Instituição de Ensino. Desta forma, como se pode observar, não há uma clara distinção das funções e responsabilidades dos tutores.

A formação mínima exigida e a remuneração para os tutores que compõem a UAB consta apenas na Resolução CAPES n. 183 de 2016. Neste documento constam 13 modalidades de bolsas, de acordo com as funções dos profissionais atuantes no sistema UAB, onde fica estabelecida a exigência de formação em nível superior e experiência mínima de 1 ano em magistério de nível básico ou superior. Essa Resolução não determina se a formação em nível superior deve ser na área de atuação e conforme consta no documento, o tutor é profissional com a menor remuneração entre as 13 categorias listadas (BRASIL, 2018).

A divisão entre as funções de professor conteudista e professor ministrante são válidas e justificáveis. Porém, na maioria das vezes, o professor ministrante não é reconhecido como professor. Essa questão já é evidenciada no regime de contratação desses profissionais, que dentro do sistema da UAB são bolsistas, não apresentando vínculo empregatício e nem os benefícios garantidos aos trabalhadores brasileiros. Os professores conteudistas também estão sujeitos a precarização, uma vez que acumulam as funções de professor e pesquisador nos cursos presenciais e recebem uma bolsa, que representa um bônus, para atuar na modalidade EaD. Dessa forma, o professor acumula funções (TONNETTI, 2012).

O sistema UAB é predominante na esfera da EaD pública, de forma que seu regime de funcionamento se dá em todo o país. Nesse modelo, os tutores são contratados por empreitada e não são servidores públicos, como os professores conteudistas. De maneira alguma há diferenciação entre essas duas funções, que cabe salientar, são justificáveis e importantes para o funcionamento da educação nesta modalidade. No entanto, como se observa, há uma desvalorização da função de tutor no que diz respeito à disparidade entre os valores recebidos pelo professor ministrante e pelos professores conteudistas.

Em 29 de Junho de 2018 foi promulgada a Lei Estadual 8030, no Rio de Janeiro, que veda a utilização do termo tutor para profissionais que atuam no acompanhamento de disciplinas ofertadas na modalidade EaD. Segundo o primeiro Artigo desta Lei, as atividades descritas devem ser realizadas por professores qualificados, cujo piso salarial deve ser o mesmo que o piso salarial dos professores do Estado do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 2018). Até o momento, a única mudança proposta na Educação a Distância no âmbito da UAB foi a mudança da nomenclatura “Tutor” para “Mediador pedagógico”. Como é possível avaliar, uma mudança para além da nomenclatura acarretará num aumento considerável dos custos de manutenção, uma vez que há muitos gastos relacionados à contratação de professores no que diz respeito a remuneração, férias, décimo terceiro salário, e outros direitos trabalhistas. Esta Lei deixa claro que o veto do termo “tutor” não significa apenas uma mudança de nomenclatura, mas uma mudança nos aspectos regulatórios e nas exigências para exercer a função.

Outra mudança que deve ser considerada é uma alteração nos modos de organização dos cursos, sendo necessário reavaliar os impactos dessa nova Lei no papel dos tutores. Podem ocorrer mudanças no que diz respeito a polidocência do tutor. Por outro lado, se essa se consolidar, pode haver uma valorização no papel do tutor, sendo uma importante contribuição para a melhora na qualidade dos cursos EaD.

5. Conclusões

A EaD vem crescendo em números em todo o Brasil e no mundo, sendo um fator de impacto social, econômico e tecnológico. Por esta razão, propor a padronização da Legislação EaD nos Estados Brasileiros, de forma a sistematizar esta modalidade, consolidando-a e garantindo uma educação de qualidade em todos os níveis. O Decreto 9057 de 2017 é um importante avanço em direção a este caminho, mas é necessário unificar os Pareceres, Resoluções e Decretos de forma a esclarecer o papel dos profissionais atuantes na modalidade e as diretrizes e critérios a serem seguidos para a garantia de uma educação superior de qualidade.

Os tutores são profissionais que não apresentam vínculo empregatício com as Universidades e apresentam a remuneração mais baixa no sistema UAB. O planejamento das disciplinas fica a cargo dos professores das Universidades, sendo os tutores responsáveis pelo desenvolvimento propriamente dito do ensino-aprendizagem na EaD.

Em 29 de Junho de 2018 foi promulgada a Lei Estadual 8030, no Rio de Janeiro, que veda a utilização do termo tutor para profissionais que atuam no acompanhamento de disciplinas ofertadas na modalidade EaD. Esta Lei, apesar de estar em vigor, ainda não foi aplicada de forma efetiva no Estado. Como é possível avaliar, essa mudança na legislação acarretará num aumento considerável dos custos de manutenção dos cursos EaD. Por outro lado, se essa se consolidar, pode haver uma valorização no papel do tutor, sendo uma importante contribuição para a melhora na qualidade dos cursos EaD.

Referências Bibliográficas

- BARAÚNA, S.M., ARRUDA, E.P., ARRUDA, D.E.O. Políticas Públicas em educação a distância: aspectos históricos e perspectivas no Brasil. **Pesquiseduca**, v.4, n.08, p. 279-295, 2012.
- BERTINI, L. F., BRANCAGLION, C.L.P. The role of virtual tutors in distance education for primary teachers: Focusing on mathematics. **Educ. Pesqui.**, v. 42, n.1, p.83-98, 2016.
- BRASIL. **Portaria nº 183**, de 21 de outubro de 2016. Regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Disponível em <<http://uab.ufsc.br/files/2016/11/Portaria-No-183-2016-Concessão-de-bolsas-Sistema-UAB-21-10-2016.pdf>>. Acesso em 12/09/2018.
- RIO DE JANEIRO. **Lei nº 8.030**, de 29 de junho de 2018. Veda a utilização do termo “tutor” para o exercício das atividades de acompanhamento das disciplinas ofertadas na educação à distância e dá outras providências. Disponível em <<https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/596499238/lei-8030-18-rio-de-janeiro-rj>>. Acesso em 21/09/2018.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer sobre diretrizes para elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de Instituições de Educação Superior para oferta de cursos superiores na modalidade à distância CES-Par. 195/2007, aprovado em 13 set. 2007. Brasília, 2007.

- Brasil. Ministério da Educação e do Desporto. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Plano Nacional de Educação 2001-2011, aprovado em 1998. Brasília, 1998.
- Brasil. Ministério da Educação e do Desporto. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Plano Nacional de Educação 2014-2024, aprovado em 2014. Brasília, 2014.
- Brasil. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer sobre instrumentos de avaliação para credenciamento de Instituições de Educação Superior para oferta de cursos superiores na modalidade à distância CES-Par. 197/2007, aprovado em 13 set. 2007. Brasília, 2007.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em 18/09/2018.
- BRASIL. **Decreto n. 5.622**, de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm>. Acesso em 21/09/2018.
- BRASIL. **Decreto n.9057**, de 25 de Maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm>. Acesso em 21/09/2018.
- BRASIL. **Decreto n. 5.800**, de 8 de junho de 2006. Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5800.htm>. Acesso em 20/09/2018.
- BRASIL. **Lei n. 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L4024.htm>. Acesso em 21/09/2018.
- BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira. Sinopses Estatísticas da Educação Superior – Graduação. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/superior/censosuperior/sinopse/default.asp>>. Acesso em: 22 Setembro 2018
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. Universidade Aberta do Brasil – UAB. Disponível em: <<http://uab.capes.gov.br/index.php>>. Acesso em: 22 Setembro 2018.
- Censo EaD 2016. (22 de Setembro de 2018). Fonte: ABED: http://abed.org.br/censoead2016/Censo_EAD_2016_portugues.pdf
- COSTA, M. L. F. (2009). **O sistema universidade aberta do Brasil: democratização e interiorização do ensino superior** (1st ed., p. 11). Maringá:Paraná.Estudio Site. (23 de Setembro de 2018). Fonte: <https://www.estudiosite.com.br/site/moodle/conheca-4-artigos-da-ldb-sobre-ead>
- HERNANDES, P.R. A Universidade Aberta do Brasil e a democratização do Ensino Superior público. Ensaio: **Aval.Pol.Públ.Educ.**, v. 25, n.95, p. 283-307, 2017.
- LAPA, A., PRETTO, N. L. Educação a distância e precarização do trabalho docente. **Em Aberto**, v. 23, v.84, p. 79-97, 2010.
- MARISE, B.E. **O papel do tutor presencial na educação a distância**. In. X CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (EDUCERE), 1.,2011, Curitiba. **Anais...**Curitiba: PUC-PR, 2011. p.1-13.Disponível em <http://educere.bruc.com.br/CD2011/pdf/4715_3849.pdf>. Acesso em 10/09/2018.
- MENDES, V. O trabalho do tutor em uma instituição pública de ensino superior. **Educ. rev.**, v. 28, n. 2, p. 103-132, 2012.
- MONTALVÃO, S. (2010). A LDB de 1961: apontamentos para uma história política da educação. **Mosaico**, v.2, n.3, p.21-39, 2010.

- NUNES, B.T. O sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB): uma análise demográfica e correlacional do programa. In IV CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO/ VII CONGRESSO LUSO BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 1., 2014, Porto, Portugal. **Anais...**Porto, 2014, p.1-16. Disponível em <http://www.anpae.org.br/IBERO-AMERICANO_IV/GT5/GT5_Comunicacao/BrunoTelesNunes_GT5_integral.pdf>. Acesso em 11/09/2018.
- PASSERO, G., ENGSTER, N.E., DAZZI, R.L.S. Uma revisão sobre o uso das TICs na educação geração Z. **Novas Tecnologias na Educação**, v.14, n.2, p.1-8, 2016.
- MORAN, J. **A educação superior a distância no Brasil**. In Soares, M. S. A. (Org.). **A Educação Superior no Brasil** (pp.251-274). Brasília: CAPES - UNESCO, 2002. Disponível em<<http://flacso.redelivre.org.br/files/2013/03/1109.pdf>>. Acesso em 10/09/2018.
- Observatório PNE**. (2018 de Setembro de 2018). Fonte: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne>
- BARROS, R. A História da LDB, **Revista Educação**, v.235, 2016.Disponível em: <<http://www.revistaeducacao.com.br/historia-da-ldb/>>. Acesso em 14/09/2018.
- TONNETTI, F. A. **Tutor é professor**: algumas considerações sobre o trabalho docente na educação a distância. In: ENCONTRO DE PESQUISADORES A DISTÂNCIA-(SIED-ENPED 2012), 1., 2012, São Carlos. **Anais...**São Carlos: UFSCAR, 2012. p.1 12.Disponível em <<http://sistemas3.sead.ufscar.br/ojs1/index.php/sied/article/view/119/55>>. Acesso em 12/09/2018.